



Cumprimento de Sentença nº 0040496-66.2023.8.19.0000

Exequente: ADRIANA LOPES VASCONCELLOS

Executado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Na decisão do id.23 foi homologado o valor executado, sendo o ente estatal intimado dia 13/06/2024 o qual, por meio de petição datada de 17/07/2024, comprovou o depósito da RPV solicitada, cujo pagamento efetivo ocorreu dia 09/07/2024, já tendo sido expedido, inclusive, o mandado de pagamento.

Nesta toada, observa-se que o Estado cumpriu a sua obrigação no prazo legal. Ademais, observa-se da petição acostada ao id.27, que a parte exequente não apresentou pedido de atualização contemporaneamente à decisão homologatória, razão pela não é possível nesta fase processual sua irresignação sob o pálio de complementação da quantia a título de atualização monetária, em claro vilipêndio ao primado do *venire contra factum proprium*.

Desta forma, resta incabível a atualização dos valores de RPV, uma vez que foram homologados sem impugnação das partes e já depositados pelo Estado em favor da exequente, estando, portanto, evidente a preclusão consumativa da irresignação. Destaque-se, que o presente pleito foi requerido em petição datada de 04/12/2025, o que não se pode permitir, sob pena de eternização da demanda.

Expeça-se RPV referente às custas judiciais indicadas no id.90. Com o depósito pelo Estado, expeça-se mandado de pagamento em favor da parte beneficiária.

Nada mais sendo requerido, ao arquivo.

Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES**

1ª Vice-Presidente

(documento datado e assinado digitalmente)